



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**TERMO DE CONTRATO Nº 107/2020.**

Processo n.º 040/2020  
Carta Convite n.º 008/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA: GISLAINE LIRA LONGATO 05301627929 - MEI.**

**I - "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE JAPORÃ/MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, neste ato representado pelo Sr. NIVALDO DIAS LIMA, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n.º 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorá/MS. a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GISLAINE LIRA LONGATO 05301627929 - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.135.305/0001-95, estabelecida na Avenida São Paulo - 1329, CEP n.º 79.980-000, Bairro Itaipu, na cidade de Mundo Novo/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela proprietária Sra. **GISLAINE LIRA LONGATO**, inscrito no CPF n.º 053.016.279-29, portadora da carteira de identidade n.º 853883-80 - SESP/PR., resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Processo Administrativo n.º 040/2020, modalidade Carta Convite n.º 008/2020.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Japorá/MS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência;**

**II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;**

**III - Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;**

**IV - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;**

**V - Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.**

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

**I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

**3.1** O setor de comunicação será responsável pelo envio/criação da arte dos materiais solicitados e as enviará a contratada através de e-mail. Caso aprovado o material a contratada deverá confeccionar os produtos no prazo máximo de 05 dias.

**3.1.1** A empresa vencedora do certame deverá submeter às provas dos impressos solicitados à apreciação da Assessoria de Comunicação (no prazo máximo de 03 dias após a solicitação), ficando esta Assessoria responsável por informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

**3.2** A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo de Referência, submetendo à aprovação da Assessoria de Comunicação das peças solicitadas em tempo hábil;

**3.3.** A Contratada deverá executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

**3.4.** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha - S/Nº - Centro das 07h00 às 13h00min.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.325,70 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).**

**4.1.1** - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais/execução de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.1.2 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**4.1.3** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.1.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**4.1.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.1.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**4.6.7** - A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

**4.1.8.** No valor pactuado deverá estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-12.361.0025.2024.0000 - Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (Ficha 133).

**R\$ 1.325,70 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



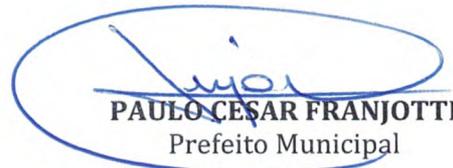
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 20 de agosto de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS  
NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE



**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal



**GISLAINE LIRA LONGATO - MEI  
GISLAINE LIRA LONGATO**  
CONTRATADA

Testemunhas:



1. **André Rodrigues Lopes**  
CPF: 059.208.791-30



2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 058.233.201-08